



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

ACORDÃO

Proc. 14.147/38

AG/EV

1938

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo referente à fixação de gratificações aos Membros e respectivos Presidentes, das Juntas Administrativas das Caixas de Aposentadoria e Pensões, de que trata o decreto-lei 610, de 11 de agosto de 1938:

CONSIDERANDO que em face do estabelecido no referido decreto é da competência deste Conselho a fixação de uma gratificação aos membros das Juntas Administrativas das Caixas de Aposentadoria e Pensões sujeitas ao regime do dec. 20.465, de 1931, por sessão a que compareçam, bem como aos respectivos Presidentes, a estes a título de representação;

CONSIDERANDO que a respeito foi nomeada uma Comissão, composta por Membros deste Conselho, que apresentou o projeto constante dos autos;

RESOLVEM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aprovar o trabalho em questão, estabelecendo:

1ª - Para o efeito das gratificações devidas aos membros das Juntas Administrativas das Caixas de Aposentadoria e Pensões, bem como a representação aos respectivos presidentes, em face do decreto-lei 610, de 11 de agosto findo, ficam as referidas Caixas divididas em seis grupos, conforme o número de associados, a saber:

<u>1ª Grupo</u> Caixas com mais de 20.000 associados	
Cedula de presença	100\$000
Representação ao presidente	500\$000
<u>2ª Grupo</u> Caixas com mais de 10.000 até 20.000 associados	
Cedula de presença	80\$000
Representação ao presidente	400\$000

<u>3º Grupo</u> Caixas com mais de 5.000 até 10.000 associados	
Cedula de presença	60\$000
Representação ao presidente	300\$000
<u>4º Grupo</u> Caixas com mais de 2.000 até 5.000 associados	
Cedula de presença	40\$000
Representação ao presidente	200\$000
<u>5º Grupo</u> Caixas com mais de 500 até 2.000 associados	
Cedula de presença	25\$000
Representação ao presidente	150\$000
<u>6º Grupo</u> Caixas com menos de 500 associados	
Cedula de presença	15\$000
Representação ao presidente	100\$000

2º - O numero de sessões remuneradas será:

- a) para as Caixas dos 1º e 2º grupos até o máximo de seis por mês;
- b) para as Caixas dos 3º e 4º grupos até o máximo de quatro por mês;
- c) para as Caixas dos 5º e 6º grupos até o máximo de duas por mês;

3º - O pagamento da cedula de presença será apurado mensalmente pela assinatura dos membros das juntas no livro de presença.

4º - As sessões das Juntas Administrativas das Caixas serão realizadas em dia e hora, com antecedência, previamente designadas. No caso de, meia hora após a designada, não haver número para discussão e votação, lavrar-se-á ata do ocorrido, perdendo os faltosos o direito ao pagamento da gratificação.

5º - A gratificação será devida no periodo das férias legais que esteja gosando qualquer dos membros das juntas administrativas, desde que não prejudiquem a realização normal das sessões.

M. T. I. C. -- CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

62 - As gratificações fixadas no art. 1º destas instruções serão pagas a partir da data da publicação do decreto-lei 610 de 11 de agosto findo.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1938.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Gualter José Ferreira Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial de 29 / 9 / 38